

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE
SEÇÃO I
Da Definição**

Art. 1º O presente Regimento Interno é um instrumento que estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-CACS-FUNDEB, de Juazeiro-BA, criado nos termos da Lei Municipal nº 1.934, de 15 de junho de 2007, alterado pela Lei Municipal nº 2.094, de 11 de março de 2010, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, e atualizado consoante o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado no âmbito municipal pela Lei 3.000 de 06 de abril de 2021, de acordo com as disposições da Lei Federal 14.113.

Art.2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, órgão colegiado, político e administrativamente autônomo, têm caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Juventude, sendo composto por representantes do setor governamental e de representantes da sociedade civil, conforme Art.6º. da Lei 3.000 de 06/04/2021.

**SEÇÃO II
Da Finalidade e Competências
Das Atividades do Conselho**

Art.3º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação tem como finalidade acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB, transferindo-os para a Rede Municipal de Ensino, bem como, participar de ações amplas de gestão do ensino fundamental no exercício de suas funções consultivas, competindo-lhe especificamente:

I- Fiscalizar, controlar e analisar os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, acompanhar a sua repartição e aplicação.

II- Supervisionar a realização do Censo Educacional anual.

III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

IV- Articular-se com os organismos governamentais nos âmbitos municipal, estadual e federal, com vistas à obtenção de informação e à colaboração para a melhoria da gestão dos recursos do FUNDEB.

V- Manter estreito relacionamento com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura com vistas ao cumprimento do seu papel de fiscalização, controle e acompanhamento dos recursos do FUNDEB.

VI- Acompanhar, através de relatórios contábeis e financeiros encaminhados, mensalmente, ao Conselho até o primeiro dia útil, depois de transcorridos 30 (trinta) dias do mês subsequente ao mês de realização das operações referentes à aplicação dos recursos do FUNDEB.

VII- Acompanhar, através de relatórios mensais a situação de pessoal dos Profissionais da Educação, o quantitativo e despesas com esta categoria funcional, os quais deverão ser encaminhados, mensalmente, ao Conselho, no mesmo prazo contido no inciso VI anterior a este.

VIII- Manter assento junto à Comissão Permanente de Licitação quando esta estiver promovendo licitação para a aquisição de materiais e ou serviços a serem pagos com os recursos do FUNDEB; sempre nestes casos, o Conselho será avisado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, do início da contenda.

IX- Participar da elaboração da proposta orçamentária para a aplicação dos recursos do FUNDEB de forma que traduza a fidelidade do Plano de Ações para a área educacional devendo, quando for o caso, promover a rejeição de qualquer proposta que contrarie a filosofia do Fundo e da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional.

§1º- Os relatórios de que tratam os incisos deste artigo, serão encaminhados pela Secretaria de Administração e Finanças ao CACS, observando a metodologia onde fique evidenciada a situação passada e presente, a partir da data de posse dos primeiros membros de tal Conselho.

§2º- O Conselho poderá usar denominação simplificada através da sigla CACS

X- elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/2020;

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 4º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é constituído na Lei Nº 3000/2021, será composto por 13 (TREZE) membros efetivos com os respectivos suplentes, conforme Artigo 6º da Lei 3.000 de 06.04.2021.

Art.5º Conforme a Lei do CACS FUNDEB, o primeiro mandato do atual conselho terá vigência até 31 de dezembro de 2022. A partir de 1º de janeiro de 2023, o

mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de quatro (04) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art.6º- O exercício do mandato de Conselheiro é gratuito e constituirá serviço relevante.

Art.7º- O Conselheiro Suplente substituirá o Conselheiro Titular em seus impedimentos, afastamentos ou ausências.

§1º Caracteriza afastamento o não comparecimento do Conselheiro Titular por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou interesses de trabalho.

§2º A comunicação de afastamento deverá ser formalizada pelo Conselheiro interessado ou pela instituição representada na Secretaria do CACS, contendo justificativa e indicar o período concernente.

§3º O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que verificou o fato;

§4º- O conselheiro, em suas ausências previstas, deverá comunicar a entidade à qual represente para convocar o suplente a comparecer às reuniões do CACS, sob pena de ser considerado faltoso;

Art.8º- Serão solicitadas providências às instituições que não se fizerem presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias, através do membro Titular ou do seu Suplente, por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no sentido de fornecer as justificativas pertinentes ou, quando necessário, indicar nova representação.

Art.9º- Caso a instituição não se manifeste no prazo de 30 dias, caberá ao Colegiado do CACS deliberar as providências cabíveis.

Art.10º- Em caso de vacância da representação de Conselheiro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social-CACS adotar-se-á por ordem de prioridade, as indicações constantes dos incisos para a substituição:

I - Assume o respectivo suplente.

II- Estando em vacância, a entidade ou órgão correspondente indicará novo titular e suplente no prazo de 15 dias.

III- Na impossibilidade do órgão ou instituição realizar a indicação no prazo de 15 (quinze) dias o CACS fará a convocação de novos representantes do mesmo seguimento para ocupar a cadeira vacante.

Art.11º- O Conselho de Acompanhamento e Controle Social compor-se-á de:

I- Plenário;

II- Presidência

III- Secretaria Executiva;

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art.12º O Plenário, é o órgão deliberativo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social, se reunirá em Sessão Ordinária no mínimo uma vez por mês, seguindo calendário específico previamente aprovado e adotado para o período de um (1) ano, ou extraordinariamente, convocadas com antecedência mínima de 48 horas pelo (a) presidente (a) ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Art.13º As Sessões Plenárias do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos, metade mais um de seus membros.

§1º- Se, à hora estabelecida para o início da Sessão, não houver quórum suficiente, será aguardada durante trinta minutos, esgotado o tempo, a Reunião será realizada com o número de Conselheiros presentes, conforme Artigo 14, § 1º da Lei Municipal de nº 3000, de 06 de abril de 2021 que reestrutura o CACS-FUNDEB.

§2º- As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§3º- As Sessões Plenárias, ordinárias ou extraordinárias, poderão ocorrer nas modalidades presencial, remota ou híbrida.

Art.14º- A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas Reuniões com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art.15º As Sessões Plenárias constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

I- Abertura;

II- Leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior;

III- Expediente;

IV- Comunicações do Presidente;

V- Ordem do dia;

VI- Discussão e votação da matéria em pauta

VII- Encaminhamentos;

VIII- Palavra livre.

Parágrafo Único: A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída, previamente, aos membros do Conselho.

Art.16º- O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art.17º- A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

Art.18. Compete aos Conselheiros do Plenário:

I- Participar de todas as discussões do Conselho;

II- Votar as Proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III- Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV- Comparecer às reuniões na hora prefixada;

V- Desempenhar as funções para as quais foi designado;

VI- Relatar os assuntos que forem distribuídos pelo Presidente;

VII- Obedecer às normas regimentais;

VIII- Assinar as Atas das reuniões do Conselho;

IX- Apresentar retificações ou impugnações às Atas;

X- Justificar seu voto, quando for o caso;

XI- Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

XII- Conhecer o movimento de receitas e despesas do Fundo;

XIII- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos;

XIV- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados, ou retidos à conta do Fundo;

XV- Emitir parecer sobre os registros contábeis e demonstrativos gerenciais analisados;

XVI- Exercer supervisão do Censo Escolar anual;

XVII- Deliberar sobre encaminhamentos e/ou consultas propostas pela Secretaria Municipal de Educação e Juventude;

XVIII- Desenvolver estudos técnicos que subsidiem o gerenciamento dos recursos do Fundo, inclusive mediante assessoramento externo, quando for o caso;

XX- Divulgar, no âmbito de cada um dos segmentos que compõem o Conselho, dados e informações relevantes ao domínio público do desempenho do Fundo;

XXI- Interagir, com outros segmentos da sociedade, com vistas a democratizar o acesso à informação inerente ao Fundo;

XXII- Dar os devidos encaminhamentos aos seus pareceres junto aos poderes constituídos: Executivo, Legislativo e Judiciário;

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art.19º- A presidência será constituída por:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente.

Art.20º- O Conselho, para seu funcionamento, escolherá dentre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente, que serão os responsáveis pela direção das ações deste.

§1º-A escolha do Presidente e Vice Presidente do Conselho será na primeira reunião depois de empossados os membros, a qual, por ser a primeira será convocada pela (o) Assessora (or) de Articulação Interinstitucional-AAI Casa dos Conselhos, caso esta seja instinta será convocada pelo Titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, ou Órgão equivalente.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado, conforme Artigo 10, Parágrafo Único da Lei 3.000 de 06/04/21.

Art.21º- São atribuições do Presidente:

I- Coordenar atividades do Conselho;

II- Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos membros;

III- Organizar a Ordem do dia das reuniões;

IV- Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V- Determinar a verificação da presença;

VI- Determinar a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

VII- Assinar as Atas uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII- Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX- Colocar as matérias em discussão e votação;

X- Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI- Publicar as decisões proclamadas em cada reunião;

XII- Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso no Regimento;

XIII- Propor normas para o bom andamento do Conselho;

XIV- Mandar anotar os procedimentos regimentais para solução de casos análogos;

XV- Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVI- Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVII- Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVIII- Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XIX- Representar, socialmente, o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XX- Conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;

XXI- Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXII- Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;

XXIII- Requerer ao Secretário de Administração e Finanças, quando este tiver cumprindo o prazo para remessa, os relatórios contábeis financeira e gerenciais definidos no art.1º deste regimento;

Art.22º- O vice-presidente, quando na ausência do presidente, terá as mesmas atribuições do titular.

Parágrafo Único: Na ausência de ambos, para fins da realização das reuniões, assumirá os trabalhos um dos membros do conselho, eleito pela Plenária.

SEÇÃO III **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art.23º-Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo (a) Secretário (a) Executivo (a), este (a) deverá ser indicado (a) pela Secretaria Municipal de Educação e nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores do quadro de apoio ao Magistério Público Municipal.

competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I- Secretariar as reuniões do Conselho;

II- Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III- Preparar a Pauta das reuniões;

IV- Providenciar os serviços de digitação e impressão;

V- Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

VI- Lavrar as Atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VII- Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VIII- Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

IX- Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

X- Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões e as Convocações;

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA SEDE DAS ATIVIDADES**

Art.24º Caberá a Secretaria municipal de Educação e Juventude, ou Órgão equivalente com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar: infraestrutura, condições materiais, equipamentos adequado e local para realização das reuniões (Sede). Caso seja instinta a Casa dos Conselhos, será de inteira responsabilidade da SEDUC providenciar outo local para o funcionamento (Sede) do CACS.

**SEÇÃO II
Da Convocação**

Art.25. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CACS será encaminhada a todos os seus conselheiros no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Caberá a cada membro titular a responsabilidade pela convocação de seu suplente, caso haja impossibilidade de sua participação na Reunião.

**SEÇÃO III
Das Discussões**

Art.26º- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário, com pauta pré-estabelecida pelo (a) presidente (a), ou por algum conselheiro que deseje sugerir um ponto de pauta em até 48 horas antes da reunião.

Art.27º- As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único: Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art.28º- Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão conjuntamente resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único: A pauta das assembleias deverá ser preestabelecida no prazo mínimo de 48hs de antecedência às mesmas, tendo esta, flexibilidade para se abordar temas livres que possam ser suscitados no decorrer destas, com tempo e quantidade de temas estipulados, a serem validados nesse íterim.

Art.29- Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Parágrafo Único: O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conjuntamente entre os membros do conselho em plenária, conforme o inciso XII, do artigo 21, deste Regimento.

SEÇÃO III DAS DELIBERAÇÕES

Art.30. As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em Ata, a qual será aprovada na reunião subsequente.

Art.31. As deliberações do Conselho serão efetivadas em indicações, pareceres e resoluções, publicados no Diário Oficial Municipal.

SEÇÃO III DO VOTO

Art.32º- Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art.33º- As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§1º- A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§2º- A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro e aprovada pelo plenário.

§3º- A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art.34º- Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único: Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente, com expícito propósito de que se obtenha uma deliberação em comum acordo dentre estes.

Art.35º- Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art.36º- Não poderá haver voto de declaração.

Parágrafo único: A votação em plenário só poderá acontecer desde quando se tenha quórum (a metade do quantitativo de conselheiros mais um), cabendo ao presidente (a) apenas o voto de desempate. Sendo as deliberações homologadas, concludentes e incontestáveis.

Art.37º- As decisões do Conselho serão registradas em Ata.

SEÇÃO III DAS ATAS

Art.38º- A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§1º- As Atas devem ser DIGITADAS seguidamente, sem rasuras ou emendas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.40º- As decisões do Conselho que gerem despesas serão solicitadas à Secretaria de Educação e Juventude, ou Órgão Equivalente, que terá um prazo de 48 horas para responder a solicitação.

Art.41º- As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para esse fim e aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário.

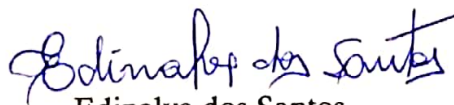
Parágrafo Único. As propostas de alteração deverão ser encaminhadas à Presidência por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias úteis da reunião extraordinária do Conselho de Acompanhamento e Controle Social-CACS para apreciação.

Art.42º- O Conselho estará em período de recesso no início do ano, em conformidade com o calendário escolar municipal.

Art.43º- Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

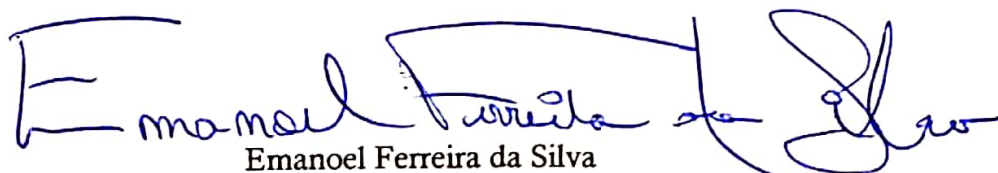
Art.44º - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro, em ____ de junho de 2021.



Edinalva dos Santos

Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social-CACS.



Emanuel Ferreira da Silva

Vice-presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social-CACS.